

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2013

(Da Sra. Jaqueline Roriz)

Dispõe sobre o tratamento e acompanhamento de mulheres acima de quarenta anos de idade portadoras de artrite e artrose.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Todas as mulheres a partir dos quarenta anos de idade portadoras de artrite e artrose, tenham atendimento e acompanhamento regular na rede pública de saúde.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A artrose, sendo a forma mais comum de reumatismo e uma das doenças mais frequentes na espécie humana, é um dos principais fatores determinantes de incapacidade física no indivíduo idoso. Em graus variados de intensidade e de compromisso poliarticular, afeta a maior parte da população depois dos 60 anos, embora só em alguns casos atinja gravidade suficiente para determinar sintomas e alteração morfológica articular com significado.

A frequência da artrose aumenta de modo significativo com a idade. Afeta cerca de 20% da população aos 45 anos e quase 100% aos 80 anos.

Embora não haja cura para a artrose, a definição para cada doente de um protocolo terapêutico adequado permite prevenir ou corrigir problemas da morfologia, aliviar os sintomas, melhorar a capacidade funcional e fundamentalmente, a qualidade de vida. Do mesmo modo, o conhecimento do paciente sobre a sua doença representa como em todas as formas de reumatismo, um elemento da maior importância na determinação dos resultados do seu tratamento.

Diante do exposto contamos com o apoio dos nobres pares na aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2013.

JAQUELINE RORIZ

Deputada Federal PMN-DF